



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5725/GAB/PMB/2015
DE 23 DE SETEMBRO DE 2015

Aprova o Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Buritis.

CONSIDERANDO QUE: O Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Buritis, é uma norma administrativa necessária para que o Poder Concedente, através da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis- AGERB, possa exercer suas atividades de regulação e fiscalização, nos termos da Lei Municipal nº 870/2014;

CONSIDERANDO QUE: O Regulamento foi elaborado pela Diretoria Executiva da AGERB, discutido e aprovado pelo Comitê Técnico de Regulação dos Serviços Municipais de Saneamento Básico;

Oldeir Ferreira dos Santos, Prefeito Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município, resolve:

DECRETA:

Artigo. 1º Fica aprovado o Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Buritis, em anexo ao presente Decreto.

Artigo. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO
Oldeir Ferreira de Souza
Prefeito Municipal

Decreto 5725/GAB/PMB/2015.

ANEXO I

REGULAMENTO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento se aplica à Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Buritis e as relações entre a Concessionária, os Usuários, o Poder Concedente e o Ente Regulador.

§ 1º Para os fins deste Regulamento, considera-se:

I – PODER CONCEDENTE: o Município de Buritis no Estado do Rondônia, pessoa jurídica de Direito Público encarregada da definição do planejamento dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e da fiscalização da prestação desses serviços;

II – ENTIDADE REGULADORA: a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis – AGERB, autarquia sob natureza especial, com competência para regular, fiscalizar, acompanhar, controlar, normatizar e padronizar a prestação dos



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, constituída pelo CONCEDENTE, nos termos da legislação aplicável;

III – CONCESSIONÁRIA: é a pessoa jurídica de direito privado constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES no Município Buritis, nas condições definidas no edital e no contrato de concessão; e

IV – USUÁRIOS: pessoa ou grupo de pessoas que se utiliza(m) dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO na área de concessão.

§ 2º A fiscalização do cumprimento do contrato de concessão aqui objetivada, será exercida pela entidade reguladora, estreita obediência a este Regulamento.

§ 3º A responsabilidade civil pela execução dos serviços previstos no Contrato, inclusive aquela atinente ao exercício profissional, pertence à Concessionária, o qual deverá observar este preceito quando contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades especializadas do escopo contratual.

§ 4º As subcontratações dos serviços concedidos estarão sujeitas à autorização específica do Poder Concedente.

§ 5º A transferência do controle societário poderá ser feita mediante expressa anuência do Poder Concedente, observados os requisitos do § 1º do art. 27 da Lei Federal nº 8.987/95.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 6º Os serviços públicos objeto deste regulamento são delegados a Concessionária com caráter de exclusividade em todo o território do Município de Buritis.

Art. 2º A Concessão aqui regulamentada envolve os serviços públicos a serem prestados pela CONCESSIONÁRIA, compreendendo aqueles necessários à prestação do SERVIÇO objeto da CONCESSÃO, incluindo a execução das OBRAS DE MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DOS SISTEMAS, o atendimento às CONDIÇÕES OPERACIONAIS DOS SISTEMAS, as atividades de OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO e CONSERVAÇÃO DOS SISTEMAS conforme previsto no CONTRATO e de acordo com o Plano Setorial de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Buritis.

§ 1º A remuneração dos serviços públicos aqui objetivados será na forma de tarifas tanto para água quanto para esgotos, expressas em reais por metro cúbico de água fornecida aos Usuários, aplicada ao volume de água que afluir mensalmente nos medidores instalados nos diversos imóveis, conforme estrutura tarifária estabelecida no Contrato de Concessão, e tais serviços serão pagos diretamente pelos Usuários ao Concessionário, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, comumente designada como Conta de Água e Esgoto.

§ 2º A Concessionária também será ressarcida dos custos acessórios de serviços requeridos pelos Usuários, tais como ligações dos ramais prediais às redes públicas, excluindo hidrômetros (medidores), vistorias, redimensionamentos, troca quinquenal dos hidrômetros, emissões de segundas vias das contas, expedição de certidões, aprovação de projetos de engenharia (edificações e loteamentos), assim como outros serviços correlatos, conforme pactuado no Contrato de Concessão.



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º O escopo dos serviços aqui regulamentados, bem como o prazo e o valor do Contrato são compatíveis com as delimitações fixadas em lei para sua celebração.

§ 4º O Usuário responde prioritariamente pelo serviço recebido, cabendo-lhe a regularização de pagamentos em aberto, sob pena de interrupção do fornecimento na sua unidade de consumo, nos termos do art. 6º, § 3º, II, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995.

Art. 3º A Concessão e o Contrato são regidos pela Constituição Federal; pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de Fevereiro de 1995; pela Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; pela Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007; pela Lei Orgânica do Município de Buritis; pelas Leis Municipais nº 583/2011 e 857/2014; subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993; pelo EDITAL e Anexos, bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado, no que couber

Art. 4º São diretrizes da Concessão aqui regulamentada:

I – Consecução de recursos financeiros, gerenciais e técnicos junto à iniciativa privada para complementar as obras necessárias e sustentar a prestação dos serviços públicos abastecimento de água e esgotamento sanitário de Buritis, durante o prazo da Concessão;

II – Bem atender à população usuária de tais serviços públicos, preservando e fazendo preservar as obrigações e os direitos estabelecidos no instrumento jurídico perfeito de sua contratação;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

III – Reafirmar o poder de polícia administrativa a ser exercido pelo Poder Concedente e pela Entidade Reguladora;

IV – Manter os princípios de responsabilidade fiscal do Poder Concedente;

V – Pormenorizar os procedimentos da relação contratual, tornando claro o embasamento das decisões presentes e futuras;

VI – Preservar a continuidade dos serviços, em caso de ocorrências não previstas na formulação dos preços contratuais; e

VII – Manter a remuneração dos serviços em nível suficiente para a sua subsistência e qualidade especificadas em contrato, buscando sua sustentabilidade financeira, conquanto, considerados elementos indispensáveis às atividades sócio-econômicas do Município.

Art. 5º Para assegurar a adequação dos serviços objeto deste regulamento deverão ser observadas as seguintes condições:

I – Regularidade, compreendida como conformidade técnica em relação aos padrões constantes das normas técnicas brasileiras e irrestritamente aceitos na boa prática dos serviços de engenharia;

II – Continuidade, compreendida como condição de prestação diuturna dos serviços ao longo do prazo da Concessão, não se caracterizando como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, por falta de energia elétrica e por inadimplemento do Usuário;



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

III – Eficiência, assim compreendida se os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário ocorrerem nas vazões tecnicamente previsíveis;

IV – Segurança, de modo a serem evitadas rupturas, transbordamentos, riscos de contaminação e de insalubridade, enfim, serem evitados danos a terceiros, à coletividade e ao meio ambiente;

V – Atualidade, compreendendo a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e sua conservação, na época do projeto e construção, respeitada a vida útil desses bens corpóreos e o prazo de sua amortização financeira, condição esta ainda exigida nas ocasiões de melhoria e expansão do serviço;

VI – Generalidade, compreendendo a disponibilização dos serviços para toda a coletividade, sem distinção de categoria de uso do sistema, desde que situados dentro dos perímetros urbanos que delimitam a área da concessão, ou que o interessado assuma os custos de extensão da rede de distribuição e da rede coletora para além do perímetro;

VII – Cortesia na prestação, obrigando a Concessionária a treinar seus funcionários para se dirigirem às pessoas com educação e urbanidade, prestando informações apenas quando pertencerem à alçada do cargo ou função exercida e conduzindo o interessado ao setor competente para solução da dúvida ou problema que se apresentar e, sob os princípios aqui estabelecidos, fazer valer apenas informações por escrito para efeitos de caracterização de danos de qualquer espécie; e

VIII – Modicidade da tarifa, assim compreendida como valor justo, capaz de ressarcir todos os custos inerentes aos serviços, assim como os custos marginais inevitáveis



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

com tributos e aqueles decorrentes de sentenças judiciais onerosas ao serviço quando estranhas ao escopo contratual e às características técnicas e organizacionais típicas da engenharia sanitária e preceitos de ciências contábeis e econômicas que regem os serviços aqui regulamentados.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

Art. 6º O Diretor Presidente da Entidade Reguladora será o interlocutor do Poder Concedente com a Concessionária nos assuntos referentes à concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Buritis.

§ 1º O Diretor Presidente poderá nomear um preposto a quem a Concessionária deva se reportar.

§ 2º Igualmente, a Concessionária indicará um preposto, bem como informará a estrutura organizacional que alocará na prestação dos serviços, com a nomeação dos funcionários e apresentação dos respectivos currículos profissionais.

§ 3º Todos os aspectos relevantes da inter-relação entre o Poder Concedente, a Concessionária e os Usuários deverão ser registrados em documentação escrita, na forma de cartas, atas de reunião e demais documentos, devidamente protocolizada para que tenha eficácia gerencial, admitindo-se a transmissão eletrônica dos textos com senha de autenticidade.

§ 4º Sempre que requisitado, a Concessionária se obriga a fornecer dados, documentos e apoio técnico, em curto prazo, para que o Poder Concedente responda a terceiros sobre assuntos atinentes aos serviços delegados.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Constitui parte integrante deste regulamento as propostas apresentadas pela Concessionária na licitação, na qual dentre outros aspectos, estão definidos: o objeto; a área jurisdicional, incluindo a previsão de expansão da demanda pelos serviços; o modo, forma e condições de prestação dos serviços; as especificações técnicas das obras e instalações; e os critérios e parâmetros de qualidade técnica dos serviços, bem como o cronograma de execução do contrato.

§ 1º Todos os estudos e projetos de engenharia, execução das obras e instalações, intervenções de manutenção e tarefas de operação deverão ser realizados sob a responsabilidade técnica de profissional ou profissionais legalmente habilitados no CREA, CRQ e outros órgãos reguladores do exercício das profissões envolvidas, obedecendo restritivamente às prescrições das normas, métodos e especificações emitidas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, sendo exigido, da Concessionária a comprovação do registro e anotação da responsabilidade técnica aqui referida.

§ 2º As publicações técnicas de referência para os serviços deverão ser aquelas recomendadas nos cursos de graduação em engenharia de universidade pública.

§ 3º Deverão ser observadas as prescrições contidas na legislação ambiental em vigor, emitida em nível federal, complementada pela legislação ambiental do Estado de Rondônia.

Art. 8º A Concessionária emitirá até o 10º (décimo) dia útil de cada mês um “Relatório de Atividades” contendo a descrição sucinta de todas realizações no mês civil anterior e a apreciação e a apreciação do desempenho, tomando como referencial a Proposta apresentada na licitação, abrangendo, no mínimo:



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- I – Obras lineares novas, no mês e cumulativamente;
- II – Obras e instalações discretizadas, novas, no mês e cumulativamente;
- III – Serviços de manutenção preventiva, com indicação das respectivas localidades;
- IV – Serviços de manutenção corretiva, com indicação das respectivas localidades;
- V – Reformas e melhorias em geral;
- VI – Serviços de operação rotineira, na forma de check-list;
- VII – Outras ocorrências pertinentes, no período;
- VIII – Cronograma de acompanhamento, comparando previsões iniciais com o realizado;
- IX – Medições físicas das vazões medidas;
- X – Quantidades de serviços diretos aos usuários;
- XI – Atividades previstas para o período subsequente;
- XII – Acompanhamento financeiro do contrato;
- XIII – Aspectos relevantes a registrar.

ce



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Deverão sempre ser indicadas as características principais das atividades realizadas no período e as dimensões das obras.

§ 2º Deverão ser anexados memoriais de cálculos, desenhos e projetos novos desenvolvidos e relatórios fotográficos representativos das realizações.

§ 3º Os relatórios serão apresentados em meio magnético informatizado.

Art. 9º É permanentemente facultado ao Poder Concedente e a Entidade Reguladora, através de pessoas credenciadas, o acesso a qualquer local onde a Concessionária esteja realizando obras ou a seus escritórios, para apreciar e fiscalizar o cumprimento do contrato, ficando a critério do Diretor Presidente da AGERB à expedição de notificação pertinente às observações realizadas.

§ 1º As notificações deverão compor o Relatório de Atividades referente ao mês das vistorias que lhes deram origem, cabendo a Concessionária anotar as providências que tiver tomando, ou as justificativas em andamento.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) dias da entrega do Relatório de Atividades, se não houver manifestação explícita da Entidade Reguladora, o relatório será considerado aprovado, passando ser o atestado de conformidade no cumprimento das obrigações contratuais.

CAPÍTULO III

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS DAS GARANTIAS E DAS PENALIDADES DO CONTRATO



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. Os valores contratados para os serviços, a seguir designados simplesmente como tarifa, referem-se à data de entrega das propostas no processo licitatório que compõe a Concessão.

§ 1º Será feita uma vistoria minuciosa dos bens e instalações existentes, arrolando-se o que o Poder Concedente entregar a Concessionária e estabelecido o documento de início das atividades da Concessionária, imitando-o na posse dos sistemas.

§ 2º Na tarifa pactuada estão computados todos os componentes do custo, de forma a contemplar as exigências de elaboração dos projetos de engenharia, execução das obras e instalações do sistema, custos financeiros de qualquer espécie, manutenção e conservação do bem corpóreo, despesas administrativas diretas e indiretas, consumo de energia elétrica e produtos químicos, despesas com a equipe de operação permanente, impostos, taxas emolumentos e demais despesas necessárias à prestação e manutenção do serviço de tratamento de esgotos, seguros de engenharia e responsabilidade civil pela operação do sistema, custos indiretos com seguros-garantias, assim como a justa remuneração do capital investido e dos serviços prestados.

Art. 11. As tarifas serão preservadas pelas regras de reajuste e revisão previstas na Lei Federal nº 8.987/95, bem como pelas regras previstas no Contrato, com a finalidade de assegurar às partes, durante todo o prazo da Concessão, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§ 1º Na fixação da tarifa e da estrutura tarifária está observado critério único de cálculo, conforme planilhas e metodologia constantes da proposta da Concessionária, tal que



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

estes dados representam as condições prévias de equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão em pauta.

§ 2º A Concessionária encaminhará ao Diretor Presidente da Entidade Reguladora o documento com o demonstrativo do reajustamento da tarifa, observando 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de início da vigência dos novos valores, prazo este destinado a verificação dos cálculos por parte da Entidade Reguladora e sua eventual correção.

§ 3º A aplicação do reajuste da tarifa, conforme disposto no *caput* deste artigo, será automática, passando os novos valores a vigorar imediatamente, desde que haja homologação por parte da Entidade Reguladora.

Art. 12. Sempre que ocorrer algum fato relevante, capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tal como alterações nos tributos e respectivos regimes de arrecadação, caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária, caberá revisão da tarifa em vigor, com aplicação imediata após a apuração do impacto nos valores, inclusive retroação "*pro-rata tempore*".

Parágrafo único. A parte interessada comunicará o ocorrido por escrito, para que o assunto seja examinado pela outra parte no prazo de 10 (dez) dias corridos, findos os quais, a revisão reivindicada para a tarifa será dada como correta, passando a vigorar na relação contratual.

Art. 13. A cobrança dos serviços prestados será feita diretamente aos Usuários, através de nota fiscal/fatura comumente designada por Conta ou Conta de Água, ou ainda Conta de Água e Esgoto, a cada mês civil, onde conste a medição de fornecimento de



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

água a cada Usuário em período de 28, 29, 30 ou 31 dias, conforme o mês, a qual será aplicada a estrutura tarifária vigente na data de emissão da Conta, considerando a categoria e a classe de consumo do Usuário, como previsto no edital e no contrato de concessão.

Parágrafo único. A Concessionária utilizará a rede bancária para a arrecadação, não podendo repassar aos Usuários as despesas de cobranças de tarifas bancárias.

Art. 14. É facultado a Concessionária o comprometimento de receita prevista na proposta, para garantia de financiamento dos investimentos, devendo a tramitação observar o que dispõe o parágrafo único, do art. 28 da Lei Federal nº 8.987/95.

Parágrafo único. A Concessionária poderá na contratação de financiamento estabelecer regras de transferência do controle da sociedade, caracterizando as condições de necessidade de reestruturação financeira para assegurar a continuidade dos serviços, sujeitando os termos do contrato de financiamento aos artigos 28 e 28 A da Lei nº 8.987/95.

Art. 15. A aplicação das multas estabelecidas em contrato se fará mediante notificação, possibilitando à parte em falta, a correção da conduta que motivou a multa, mediante a apresentação de defesa administrativa.

**CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

Art. 16. Fica definido neste artigo que o titular da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário é o Poder Concedente, sendo que a Concessionária os prestará por delegação, assim configurando uma



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

corresponsabilidade pelo atendimento aos Usuários, componentes de toda a população do Município.

Parágrafo único. A corresponsabilidade do Poder Concedente prevista no *caput*, será exercida pela Entidade Reguladora.

Art. 17. Dado as peculiaridades dos serviços públicos objeto deste regulamento, reafirma-se a qualificação da população servida como Usuária, assim expresso no art.

175, parágrafo único, II, da Constituição Federal, distinguindo-a da qualificação de consumidora de serviços pessoais e de produtos industrializados, comercializados no mercado, cabendo observar que a continuidade exigida para o serviço essencial foi definida no art. 6º, § 3º da Lei Federal nº 8.987/95.

§ 1º Sob o disposto no art. 16, deste Regulamento, a Entidade Reguladora auxiliará a Concessionária na exigência do cumprimento das determinações do Capítulo III, da Lei Federal nº 8.987/95, que se referem aos direitos e obrigações dos Usuários de serviços públicos em geral.

§ 2º Complementarmente, fica estabelecido neste Regulamento que são direitos dos Usuários:

- I – Obter informações pertinentes aos serviços de abastecimentos de água e esgotamento sanitário;
- II – Formular reclamações sobre deficiência na operação do serviço, bem como denunciar as autoridades competentes os atos ilícitos comprovadamente praticados pela Concessionária na sua prestação; e



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

III – Propor medidas que visem à melhoria do serviço, desde que acompanhadas de justificativa técnica e econômica.

§ 3º Também ficam estabelecidas as obrigações dos Usuários:

I – Pagar suas contas de água e esgoto, considerando que ambos os serviços são indissociáveis, pois o uso da água resulta na imediata produção de esgotos, e tais serviços são objetos de medição única por razões técnicas de modo a contribuir

individualmente com o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, situação esta do interesse da coletividade;

II – Por motivos da saúde pública e obrigação legal, impositivamente utilizar a rede de distribuição de água e a rede coletora dos esgotos sanitários, implantadas na via pública em que se situa o seu imóvel;

III – Seguir as instruções dos funcionários da Concessionária em situações de anormalidade ou emergência;

IV – Cumprir as obrigações legais ou regulamentares pertinentes à utilização dos serviços;

V – Reconhecer este Regulamento como contrato de adesão; e

VI – Responder por prejuízos decorrentes de denúncias infundadas, maliciosas ou mentazes.



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O não cumprimento das obrigações supra referidas sujeitará o infrator às sanções a serem estabelecidas pelo Poder Concedente, cujo valor será recolhido aos cofres públicos.

CAPÍTULO V
DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Art. 18. Para o cumprimento das incumbências estabelecidas para o Poder Concedente no Capítulo VII da Lei Federal nº 8.987/95, deverão ser observados os seguintes conceitos e critérios:

I – A concessão dos serviços aqui objetivada obedecerá aos preceitos deste Regulamento, assim como a sua execução, nos termos contratuais, se regerá pelo teor das Propostas da Concessionária, instrumentos estes aptos à fiscalização permanentes das atividades do contrato da concessão;

II – A aplicação das penalidades regulamentares e contratuais seguirá os procedimentos estabelecidos no Capítulo III deste Regulamento, observado o direito ao contraditório e da ampla defesa da parte penalizada e/ou direito de correção dos atos que as geraram, nisto incluso o pagamento de eventual indenização de danos mensuráveis;

III – A intervenção do Poder Concedente, devidamente justificada em contumácia da Concessionária, no que se refere a não atendimento a notificação prévia de descumprimento do contrato, do regulamento e da legislação pertinente, se fará por decreto onde conste a motivação, a nomeação do interventor, o alcance da medida e os prazos para as correções exigidas;



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO**

IV – A tramitação de extinção da concessão, conforme o caso, deverá observar as prescrições do Capítulo V da Lei Federal nº 8.987/95;

V – O Poder Concedente tem por incumbência respeitar e fazer a condição contratual e regulamentar do reajuste previsto no art. 11 deste Regulamento, assim como proceder às revisões tarifárias nos termos contratuais, no art. 12 deste Regulamento e no art. 9º da Lei Federal nº 8.987/95, de modo a assegurar a auto-sustentação dos serviços objetivados;

VI – Cabe ao Poder Concedente a aquisição de todas as áreas imobiliárias necessárias à implantação das obras, através de desapropriação ou decretos de servidão, bem

como de seus pagamentos, assim como a disponibilização e auxílio de acesso a áreas públicas ou já pertencentes ao patrimônio do Município;

VII – A Entidade Reguladora deverá zelar pelo correto atendimento à população Usuária através da fiscalização da qualidade e adequação dos serviços da Concessionária e da averiguação das suas queixas e reivindicações, inclusive estimulando a representação associativa da população Usuária;

VIII – Cabe ao Poder Concedente e a Entidade Reguladora exigirem a observância da legislação ambiental; e

IX – Compete ao Poder Concedente preservar o caráter de exclusividade da concessão aqui objetivada.

**CAPÍTULO VI
DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA**



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Para o cumprimento do Capítulo VIII da Lei Federal nº 8.987/95, ficam estabelecidas as seguintes incumbências para a Concessionária:

I – Prestar serviço adequado, consoante estabelecido no Capítulo I deste Regulamento e demais exigências fixadas na legislação vigente;

II – Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão, anexando às planilhas e tabelas correspondentes ao Relatório de Atividades avençado no Capítulo II deste Regulamento;

III – Prestar contas do cumprimento das suas obrigações contratuais ao Poder Concedente, através do já citado Relatório de Atividades;

IV – Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

V – Permitir o livre acesso de pessoas credenciadas pelo Poder Concedente ou pela Entidade Reguladora aos locais das obras e instalações, bem assim às instalações administrativas e aos dados contábeis da Concessionária;

VI – Auxiliar o Poder Concedente na promoção de desapropriações e estabelecimento de servidões, necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados;

VII – Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação dos serviços inclusive mantendo contratos de seguros, como previsto no Contrato e Regulamento;

VIII – Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos serviços, sempre observando as condições orçamentárias e econômico/financeiras apresentadas na proposta integrante do Contrato de Concessão; e



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

IX – Assumir a responsabilidade pelos atos de terceiros contratados – pessoas físicas e jurídicas – na consecução do contrato, sempre reafirmando a inexistência de relação comercial ou trabalhista entre estes e o Poder Concedente.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Este Regulamento somente integrará ao Edital e o Contrato dela decorrente para a Concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento

sanitário do Município de Buritis, independentemente de sua transcrição total ou parcial nos citados documentos.

Art. 21. Para o controle social dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Buritis está assegurada representação do Poder Concedente, dos órgãos governamentais relacionados ao saneamento básico, da Concessionária, da Entidade Reguladora, dos Usuários dos serviços, de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico, entidades estas que, em conjunto ou separadamente, poderão encaminhar à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Buritis – AGERB e a Concessionária, moções visando o correto cumprimento do Contrato de Concessão.

Buritis/RO, 23 de setembro de 2015.

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013

De: 23 / 09 / 2015
A: 22 / 10 / 2015

Edwirges Pogora
Diretora de Apoio Legislativa
Portaria 005/2013


Oldeir Ferreira dos Santos
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM MURAL
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
Publicação nº
De: 23 / 09 / 2015 A: 22 / 10 / 15
Assinatura

Sílvia Barros Inácio
Assessora Financeira
Responsável pelas Publicações
Port. 219/GAB/PMB/2014

20